Processo SEI nº 103574/2026
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas e adaptáveis
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 222/2026

O epigrafado processo virtual chega a esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 72, III, e art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas, dotadas de apoios ajustáveis e encosto de cabeça, destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e saúde ocupacional de servidores com deficiência (PcD) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (0388417).

A demanda foi formalizada pela Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional – SAPP, por meio do Documento de Formalização de Demanda (0388375) e da Comunicação Interna nº 2 – SA/DGP/DDP/SAPP (0388423), nos quais se evidencia que a aquisição pretendida visa promover a adaptação dos postos de trabalho, garantindo condições adequadas de acessibilidade, ergonomia e saúde ocupacional aos servidores contemplados. A necessidade encontra-se, ainda, respaldada pela documentação comprobatória acostada às peças nº 0389187 e nº 0389189.

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda (0388375), Termo de Referência (0388417), Pesquisa de Preços (0388420), Comunicação Interna nº 2 – SA/DGP/DDP/SAPP (0388423), Termo de Encaminhamento – SA (0388458), documentação comprobatória pertinente (0389187 e 0389189), Autorização prévia da autoridade competente (0390677), Termo de Encaminhamento para reserva orçamentária (0391004), Nota de Reserva Orçamentária (0391062), Justificativa Técnica para aprovação do Termo de Referência (0391096), Decisão de aprovação do Termo de Referência (0391098), Aviso de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (0391351) e respectivo comprovante de publicação (0391749), Pesquisa Complementar de Preços Públicos (0392935), Tabela de Preço Médio (0392936), Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0393029), Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (0393077) e Termo de Encaminhamento à Assessoria Jurídica (0393106). A própria Justificativa de Dispensa relaciona os principais documentos integrantes da instrução processual.

A Divisão de Licitações e Contratos, através da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (0393077), entende possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, ancorada em fundamentação fática e jurídica, concluindo o seguinte:

(...)

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, caput, inciso II, do referido diploma legal, uma vez que o valor unitário de cada cadeira é de R$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total da contratação de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), referente à aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, não ultrapassando, assim, o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se, ademais, a observância aos limites de despesa por ramo de atividade no exercício financeiro, nos termos do art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, § 2º, da Resolução TCE/PI nº 32/2024, conforme controle primário realizado pelo setor competente.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização da relação jurídica entre as partes será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

No caso posto, trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação. Verifica-se que a contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total corresponde a R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) , relativo à aquisição das 02 (duas) cadeiras, montante significativamente inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Conforme registrado pela DLC na peça nº 0393077, a proposta selecionada corresponde ao valor unitário de R$ 1.499,00 e total de R$ 2.998,00.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que, no caso da inexigibilidade, não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa encontra-se demonstrada no Documento de Formalização de Demanda (0388375) e na Comunicação Interna nº 2 – SA/DGP/DDP/SAPP (0388423), sendo o objeto posteriormente detalhado no Termo de Referência (0388417). A adequação do referido instrumento foi analisada pela Divisão de Licitações e Contratos na Justificativa Técnica (0391096), culminando em sua expressa aprovação pela autoridade competente por meio da Decisão (0391098).

Quanto à estimativa da despesa, verifica-se que foram realizadas pesquisas junto a fornecedores locais, reunidas na peça (0388420), posteriormente complementadas por pesquisa de preços públicos constante da peça (0392935). A partir desses elementos, foi elaborada a Tabela de Preço Médio (0392936), em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme consignado pela própria DLC na Justificativa de Dispensa (0393077).

No aspecto orçamentário, consta dos autos a Nota de Reserva nº 2026NR00043 (0391062), no valor de R$ 3.592,67 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), demonstrando a previsão dos recursos necessários à assunção do compromisso, em atendimento ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância foi expressamente reconhecida pela DLC na peça nº (0393077).

Ademais, conforme explanado na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2026, da Divisão de Licitações e Contratos (0393077), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 12.807, de 2025).
(...)

Consoante consignado na Justificativa de Dispensa (0393077), para o exercício em questão o limite aplicável encontra-se atualizado para R$ 65.492,11, sendo o valor da contratação, de R$ 2.998,00, manifestamente inferior ao teto legal.

No tocante à publicidade, observa-se que foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (0391351), com o respectivo comprovante acostado à peça (0391749), oportunizando-se a apresentação de propostas adicionais pelo prazo legal. Segundo certificado pela DLC na Justificativa de Dispensa (0393077), decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, não houve apresentação de novas propostas, atendendo-se ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à razão da escolha do fornecedor e à justificativa do preço, a Divisão de Licitações e Contratos consignou na peça (0393077) que foi selecionada a empresa Maria José Gomes da Fonseca Leite – Recicle Express, CNPJ nº 01.234.706/0001-80, pelo valor total de R$ 2.998,00, correspondente a R$ 1.499,00 por unidade, preço inferior ao estimado pela Administração, tendo a proponente atendido aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Quanto à habilitação, foram juntadas as respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0393029), tendo a DLC registrado expressamente que a empresa selecionada preenche os requisitos de habilitação exigidos pelo art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida, no valor total de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), mostra-se inferior ao limite previsto para a dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, de modo que, tomando-se por base o valor da contratação e a instrução constante dos autos, infere-se que o procedimento adotado se enquadra legalmente na hipótese de dispensa de licitação.

No que tange à formalização da relação jurídica entre as partes, importa destacar que o instrumento será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme igualmente consignado pela Divisão de Licitações e Contratos na peça (0393077).

Diante do exposto, e em consonância com a manifestação da Divisão de Licitações e Contratos constante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (0393077), observa-se que a contratação pretendida se encontra em conformidade com a legislação pertinente, razão pela qual, nos termos do art. 72, III, e art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021 , esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável** à presente contratação direta por dispensa de licitação , visando à aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas e adaptáveis, pelo valor total de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) .

Este é o parecer, s. m. j.

Teresina, 10 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 11/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393794** e o código CRC **6FCC2523**.

Referência: Processo nº 103574/2026 SEI nº 0393794

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br